



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Acompanhamento Digital da Gestante e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Acompanhamento Digital da Gestante, com a finalidade de promover a modernização e facilitar o acesso às informações relacionadas ao pré-natal.

Art. 2º O programa tem caráter orientativo e programático, podendo ser implementado pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º O programa poderá disponibilizar, por meio digital, informações como:

- I – histórico de consultas e exames;
- II – calendário de acompanhamento gestacional;
- III – orientações de saúde para gestantes;
- IV – outros dados pertinentes ao pré-natal, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º A implementação do programa poderá ocorrer por meio de:

- I – utilização de plataformas digitais já existentes no município, inclusive aplicativos oficiais de serviços ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



- II – integração com sistemas já utilizados pela rede municipal de saúde;
- III – integração com plataformas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – outras ferramentas tecnológicas disponíveis, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º A execução desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizada com a utilização de estruturas, sistemas e recursos já existentes, sem obrigatoriedade de criação de novas despesas ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de maio de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Acompanhamento Digital da Gestante, com a finalidade de aprimorar o acesso às informações de saúde durante o período pré-natal, promovendo maior eficiência, organização e qualidade no atendimento às gestantes.

A iniciativa está alinhada às diretrizes de modernização da administração pública e ao avanço da transformação digital na área da saúde, permitindo que gestantes tenham acesso facilitado a informações relevantes como histórico de consultas, exames, orientações médicas e acompanhamento da gestação.

Cabe destacar que o município já dispõe de plataformas digitais consolidadas voltadas ao atendimento da população, oferecendo serviços como agendamentos na área da saúde, acesso a informações e outros atendimentos essenciais. Nesse sentido, a presente proposta não implica na criação de uma nova estrutura, mas sim na **ampliação de funcionalidades em sistemas já existentes**, otimizando recursos públicos e evitando a geração de novos custos.

A digitalização do acompanhamento pré-natal contribui significativamente para a redução de riscos decorrentes da perda de registros físicos, melhora a comunicação entre paciente e profissionais da saúde e fortalece as ações de prevenção, fundamentais para a saúde da gestante e do bebê.

Além disso, o programa promove maior autonomia e engajamento das gestantes no acompanhamento da própria saúde, garantindo mais segurança, comodidade e acesso à informação de forma rápida e eficiente.

Importante ressaltar que o presente projeto possui caráter programático, respeitando a autonomia do Poder Executivo quanto à sua implementação, conforme critérios de conveniência e oportunidade, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e podendo ser realizada com a utilização de estruturas já existentes, sem implicar obrigatoriamente em aumento de despesas públicas.

Dessa forma, trata-se de uma medida de relevante interesse público, que alia inovação, eficiência administrativa e cuidado com a saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à atenção básica no município.

Plenário Antônio Branco, 18 de maio de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **18/05/2026 13:03**

Checksum: **662A24D37D2D72576FB941C014AEB0155DAE195FACC7F522C1AC849D140E8FF7**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003700350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.